

## LEI Nº 536

## "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

O povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por pessoas ligadas a entidades representativas do Município, bem como por representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito, e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores com atividades não remuneradas.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Saúde realizar suas programações.

Art. 5º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, por Decreto formalizará a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,  
aos 19 de julho de 1991



JÚLIO ANTONIÃO LACERDA  
Prefeito Municipal \*